AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GÓIS
ANO LETIVO 2022/2023

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GÓIS

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GÓIS

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, Artigo 12º)

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Góis e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º
Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º
Constituição da equipa

1 – Elementos permanentes:

a) Um docente que coadjuva o Diretor;

b) Um Docente de Educação Especial;

c) Coordenador dos Diretores de Turma;

d) Dois Coordenadores de Ciclo (um do primeiro e outro do segundo ou terceiro ciclo);

e) Um/uma Psicólogo/a.

2 – Elementos variáveis:

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

a) Diretor de Turma;

b) Outros docentes do aluno ou técnicos/terapeutas;

c) Assistentes operacionais;

d) Encarregados de Educação e ou pais;

e) Outros serviços da comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; **e)** Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;

f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 5.º

Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar

a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3º;

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais e ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, da Lei nº116/2019, de 13 de setembro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

1. No caso do coordenador não estar presente, a reunião será presidida pelo seu substituto.

Artigo 6.º

Convocatória

A convocatória para as reuniões extraordinárias será afixada nos locais usuais e transmitida com a antecedência de 48 horas, aos membros da EMAEI, através de correio eletrónico, devendo em ela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente

1. A EMAEI reúne sempre que necessário, formal ou informalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos e sempre que o Coordenador considere necessário e/ou pertinente;

2. Em cada reunião da EMAEI é redigida uma ata ou assinatura de presenças em folha própria de Registo;

3. O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para o qual foi constituída;

4. Cabe à Equipa Multidisciplinar Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos;

5. A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido.

Artigo 8.º

Processo de Identificação da necessidade de Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. O processo de identificação de necessidades de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:

a) Apresentação de formulário de "Identificação das necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão", por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a).

b) O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.

c) Evidência da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas universais na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;

d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;

e) Parecer/anuência do Encarregado de Educação.

Artigo 9.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Variável

1. A Equipa Multidisciplinar Alargada (variável) desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMAEI e prossegue os seguintes objetivos:

a) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;

b) Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e comunidade;

c) Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada pela EMAEI.

Artigo 10.º

Monitorização e avaliação

1. A EMAEI deverá monitorizar os processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.

2. No final de cada letivo, a EMAEI deverá realizar um relatório síntese das atividades desenvolvidas, bem como salientando os aspetos positivos e negativos da sua atuação.

3. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA). Neste Agrupamento, a EMAEI tem presente um dos seus elementos na equipa do CAA, cuja coordenadora apresenta um relatório do seu funcionamento, elaborado nessa equipa. Este relatório é apresentado em sede de Conselho Pedagógico, órgão no qual estão presentes cinco dos elementos da EMAEI. Segue-se, deste modo, o funcionamento, adequação de recursos e ações implementadas no CAA, tendo conhecimento das mesmas e propondo e colaborando na implementação de algumas dessas ações.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11º

Considerações Finais

1. O Regimento da EMAEI será dado a conhecer à comunidade educativa.

2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Aprovado em Reunião da EMAEI em 07 de dezembro de 2022

Agrupamento de escolas de Góis, ____ de _____ de _____

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

_____

(Filomena Maria de Matos Geraldes)

Tomei conhecimento O Diretor

_____

(Cristina Maria dos Santos Martins) ____/____/_____

Legislação de referência

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Lei nº 116/2019 de 13 de setembro,